

01-0312/1997

DELIBERAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0312/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0312/1997 DE 16/04/97

CN

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS DE 3 IDADE, EM TODAS AS REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:43:57

00000057326-46



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01
n.º 312

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 ABR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0312/1997

Dispõe sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª Idade, em todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a destinar em suas dependências, espaço específico para dar atendimento às pessoas da 3ª Idade.

Art. 2º - A "Sala da 3ª Idade", deverá ser implantada em todas as Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino, Superintendências, Autarquias, Empresa de Economia Mista e outros órgãos participantes do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997

[Signature]
DOMINGOS DISSEI
Vereador

SÊÇÃO DE RECURSO

16 ABR 1997

-DT. 10-

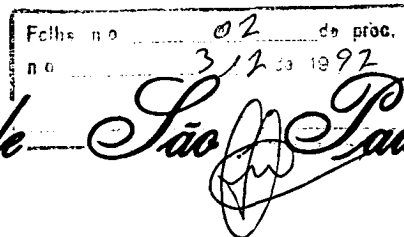
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filial de 1.ª seção sob
n.º 3 / 28 / 4 / 92 a ()





Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVAS:

Esta propositura pretende destinar espaço especial e atendimento diferenciado para as pessoas da 3ª Idade.

A destinação de um espaço para a 3ª Idade dentro de uma repartição pública, nada mais é do que uma medida de carinho e reconhecimento para com aqueles que ajudaram a construir a nossa cidade, o nosso país.

Essas pessoas muitas vezes têm dificuldades, como por exemplo, subir escadas ou até mesmo a falta de uma cadeira para recuperar o fôlego.

Quem sabe se nesse espaço, denominado “Sala da 3ª Idade, os seus frequentadores pudessem obter o serviço, ou a reclamação pretendida, sem ter que se deslocar e se esforçar muito.

Apenas como caráter ilustrativo, já existe essa iniciativa na Administração Regional do Ipiranga.

O espaço criado objetiva recepcionar a pessoa da 3ª Idade, com primazia, orientadas por funcionários habilitados.

Essa sala, informa o munícipe de 3ª Idade sobre as suas dúvidas e o orienta nas reclamações, como por exemplo, poda de árvores.

Tais pedidos são encaminhados diretamente, ou até, com o deslocamento do funcionário competente ao encontro do munícipe na sala.

A aprovação desta propositura colocará o Município de São Paulo na pujança social, demonstrando valor, respeito e gratidão para com a população de 3ª Idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 312 de 19 97 28 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 28/04/97.

FATIMÉIA MARIA MOTTA
FUNDAMENTAR

A Com. de Const. e Justiça

29, 04, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido no Conselho da
Constituição e Justiça
Em 09/15/97 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Antonio Noronha
para relatar.

em 13 de 05 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01

Em 08/05/98

(a)

(Handwritten signatures and initials)

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0312/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissel que dispõe sobre a instalação de Salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª idade, em todas as repartições do Poder Público Municipal.

Segundo dispõe a Constituição Federal a família, a sociedade e o Estado têm dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está amparada no art. 230, da Cart. Magna, e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

Camara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
do Proc. 1997
Folha nº 312
do 1997

PUBLICAÇÃO
1997



À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/97 91

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/97 às 16:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Arduvaldo Zanera
para relatar Regimento até 11.
sala da Comissão de Administração Pública

51.11.197

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação rubricado pelo
documentos

folha nº 5 24/11/97 91 af



16-1416/1997

folha n.º 05	do proc. n.º 312	de 19 97
--------------	------------------	----------

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 312/97

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 312/97 visa obrigar o Poder Executivo Municipal a destinar em suas dependências espaço específico para dar atendimento às pessoas da 3ª idade.

A "Sala da 3ª Idade" deverá ser implantada em todas as Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino, Superintendências, Autarquias, Empresas de Economia Mista e outros órgãos participantes do Poder Executivo.

A propositura pretende destinar espaço especial e oferecer atendimento preferencial para as pessoas da 3ª idade. Trata-se de uma medida de carinho e reconhecimento para com aqueles que ajudaram a construir nossa cidade e o nosso país.

A par do exposto e das bem fundamentadas justificativas que acompanham a iniciativa, temos que, efetivamente, a medida é oportuna e meritória merecendo a acolhida da unanimidade dos membros desta Comissão.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/11/97

Presidente

Relator

Tamara

[Signature]

Car. Nedir

[Signature]

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 20/11/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/11/97 h,

AO NOBRE VENCEDOR NELSON PROENÇA
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26/11/97

João
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE

SEGUE, Justado nesta data

folha n.

06/04/2007

Q



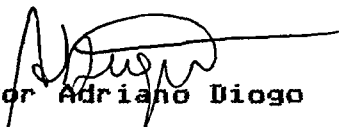
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	312	de 19	97
n.º	10		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/12/97


Vereador Adriano Diogo
Presidente da CSPST

02/04/1972

sendo em vista a necessidade de maiores
estudos da matéria, propõe o prazo para emissão de parecer
desta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do
Regimento Interno.

Vereador Adriano Basso
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	para para informação documento
Data 07/18/12/97	
Assinatura R	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1689/1997

Folha n.º	312	de	97
n.º	312	de	19

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 312/97.

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 312/97 objetiva obrigar o Executivo a destinar em suas dependências espaço específico para dar atendimento à pessoas de 3ª Idade.

Esse espaço deverá ser implantado em todas as Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino, Superintendências, Autarquias, Empresas de Economia Mista e outros órgãos participantes do Poder Executivo.

Justifica o autor que a proposta consubstancia uma medida de carinho e de reconhecimento para com aqueles que ajudaram a contruir nossa cidade.

O objetivo é que os idosos possam obter o serviço ou a reclamação pretendida sem esforço e sem grandes deslocamentos dentro de uma mesma repartição pública.

Informa que a Administração Regional do Ipiranga já criou um espaço próprio para os idosos, facilitando e tornando diferenciado o seu atendimento.

Por estas razões, entendemos que a matéria é oportuna, motivo pelo qual manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

18/12/97
PRESIDENTE

RELATOR

A Douta Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 30/08/98

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA

Secretaria

Recebido na Comissão da

Em 02/03/98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Licente Vicecom

Sub. da Comissão de Finanças e Orçamento

02/02/98

Rele Jd

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08 e lista de informação nº 171 02/98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0077/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 312 de 19 97
o funcionário *for*

ABEL P. S. HARA SHIRO
Ass. Adm. Local

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 312/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa dispor sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª idade em todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/02/98.

Presidente -

131

Relator -

V. S. F.

[Signature]

[Signature]

RELCOM 2039/98

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 04, 05, 07, 08)
publicados no D.O.M. de 19/02/98
página(s) 42, coluna 1ª/2ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *Isa*

A Leg. 3
Em, 19/02/98

Isa
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
19/02/98

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Kathya,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providen-
ciar carta de lei e registro.

04/03/98

Jose
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/03/98

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *5* juntado *5* *10010*
documento *5* e papel de informações
rubricado *5* sob folha *2* a.º *02* 13
Em 31/03/98

Kathy



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc
N.º	312	de 1997
O.º	1.º	de 1997

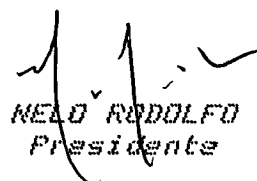
São Paulo, 10 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0058/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 312/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª Idade, em todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 312/97). Dispõe sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª Idade, em todas as repartições do Poder Executivo Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a destinar em suas dependências, espaço específico para dar atendimento às pessoas da 3ª Idade. Art. 2º - A "Sala da 3ª Idade", deverá ser implantada em todas as Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino, Superintendências, Autarquias, Empresa de Economia Mista e outros órgãos participantes do Poder Executivo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, *[assinatura]* LUIS DE S. L. LESLE, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 04 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* JOSÉ CARLOS DE SANTOS, Técnico. Visto, *[assinatura]* LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

[assinaturas]



Folha n.º 11 do proc
N.º 312 de 19 74
O funcionário P.K.

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Dispõe sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª Idade, em todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a destinar em suas dependências, espaço específico para dar atendimento às pessoas da 3ª Idade.

Art. 2º - A "Sala da 3ª Idade", deverá ser implantada em todas as Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino, Superintendências, Autarquias, Empresa de Economia Mista e outros órgãos participantes do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 1998.

O Presidente,

okm



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	12	do proc
DE	SÃO PAULO	de 097
O funcionário	16	

MEMORANDO

São Paulo, 10 de março de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 58/98 , de
10/3/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 312/97 ,
de autoria do Vereador Domingos Dissei.

RECEBI EM:
16/03/98

Anexo:

Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 13 4

do processo nº 312 de 19 77 31 03 98 (a) KATHY

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

A.T.M - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

31/03/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

6991 26

o Brasil
co desenvolvimento
atividade
coram e
do 18
lei
Pissari
sobre
das
de

propósitos
e
em
de
de
de
de
de
de

na
ve
de
de

SEGUIE juntado nesta data, *quatro documentos* e papel para informação, rubricado
sob folha nº *14 a 18*

Em *01 04 98*

(a)
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º = 14 = do proc.
n.º PL-312 de 19 97

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

São Paulo, 31 de março de 1998

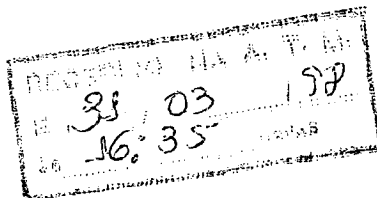
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

052/98

15 - DOCREC
15-0071/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO 31 MAR. 1998
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLEN. LEGAL E TURIS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0058/98, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 4 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 312/97, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei.

A presente propositura dispõe sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas da 3ª idade, em todas as repartições do Executivo Municipal.

Não obstante os propósitos meritórios que certamente fundamentaram a medida, e o respeito a ser devotado às pessoas da 3ª idade, razões de ordem jurídica e de interesse público impedem-me de sancionar o texto aprovado, levando-me a vetá-lo integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, consoante me permite o disposto no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

É bem de ver que a matéria em apreço insere-se no âmbito de competência municipal, vez que referente a assunto de interesse local (artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

O atendimento aos munícipes, pelos órgãos da Administração, de maneira eficiente e eficaz, é função do Município, consoante determinação constante dos artigos 89 e 123, parágrafo único da sua Lei Orgânica.

EDIÇÃO DE ANAIS

31 MAR 1998

- DT 10 -

SGM - 002 - DGM

[Assinatura]

Entretanto, a organização desses serviços públicos é matéria de típica gestão administrativa, não podendo o Legislativo ter a iniciativa da sua propositura, sob pena de afronta ao princípio da separação das funções dos Poderes, gerando por via de consequência, vícios de inconstitucionalidade (artigo 2º da Constituição Federal) e de ilegalidade (artigo 6º da Lei Orgânica local).

Impende observar que a Lei Orgânica deste Município, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 estabelece:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Nesse mesmo sentido, o disposto nos artigos 69, XVI e 70, XIV da Lei Maior Local, reafirmam essa atribuição privativa do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Cumpré, também, evidenciar que a Lei nº 11.109, de 31 de outubro de 1991, dispõe em seu artigo 1º que:

"Os órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica ficam obrigados a instituir, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência."

Resta evidente, portanto, que as pessoas que integram a denominada terceira idade são já, por disposição legal, objeto de atendimento diferenciado, não havendo necessidade de edição de novo diploma legal.

Nessa mesma direção, a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

De outra parte, a medida em exame, tal qual redigida, não obstante o valor do tema, afronta ao interesse público.

Efetivamente, não se pode olvidar que o espaço físico das repartições integrantes

Folha n.º = 16 =	do proc.
n.º PL-312	de 19 97
ANA PAULA KARRUJ	
Oficial Legislativo 32	

Executivo Municipal, em sua maioria, é insuficiente para a criação de mais uma sala com objetivos específicos. Ademais, a criação dessa sala resultaria no deslocamento de funcionários em prejuízo das funções que ora exercem.

Assim, a título de exemplificação, especificamente no caso da Secretaria Municipal de Educação, a destinação de espaço físico para atendimento ao idoso poderia implicar eventual supressão de salas de aula, podendo deixar, destarte, aquele órgão de cumprir com sua atribuição primeira.

Por outro lado, acrescento que o Executivo, no exercício e no âmbito de sua competência, tem desenvolvido propostas objetivando o adequado atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiências, cumprindo desta forma o estabelecido na Carta Magna.

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto total ao projeto aprovado, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica deste Município, além de ser contrário ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida, devolvendo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/rmn



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0058/1998

Folha n.º = 17 = do proc.
n.º PL-312 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

ANA PAULA KARRER
Oficial Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 312/97). Dispõe sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento das pessoas de 3ª Idade, em todas as repartições do Poder Executivo Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a destinar em suas dependências, espaço específico para dar atendimento às pessoas da 3ª Idade. Art. 2º - A "Sala da 3ª Idade", deverá ser implantada em todas as Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino, Superintendências, Autarquias, Empresa de Economia Mista e outros órgãos participantes do Poder Executivo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. EUGATHY REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 04 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LERA AMER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =18=

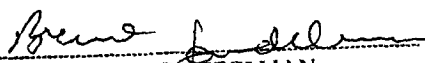
do processo nº PL - 312 de 19.97.01.04.98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

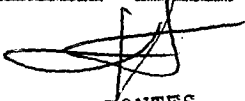
Às Comissões de
Constituição e Justiça; Administração Pública; Saúde, Pro
moção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento:

Para emissão de Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01.04.98

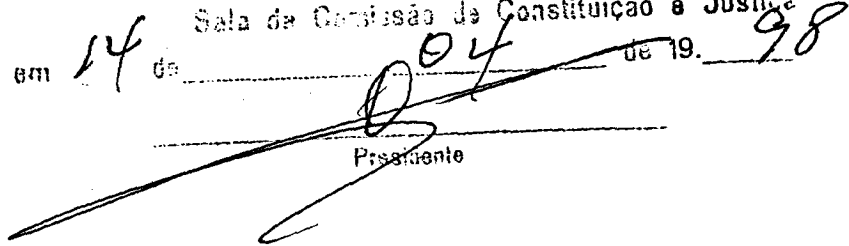

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec.-Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2.4.98 às 14:30hs.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 04 de 19. 98


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em _____ as _____ h,

Ao nobre Vereador Charles Estima, Dep, Henrique Pacheco
para relatar regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

28/04/98

any
Presidente

AO NOBRE VEREADOR Jose Izar

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO
14, 05, 98

PRESIDENTE

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº _____

Em 30 06 98

(a) no



RELATÓRIO

Folha N.º 19 - da proc.
N.º 312 de 1994
O funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 312/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 312/97, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar o Poder Executivo a destinar nas dependências das Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Delegacias Regionais de Ensino etc. espaço específico para dar atendimento às pessoas da 3ª idade.

Aprovado em 4 de março de 1998, nos termos do inciso I do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto cuida de organização administrativa e serviço público, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV; art. 69, XVI e art. 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, com a conseqüente afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, previsto no art. 2º, da CF e no art. 6º da LOM. Assiste razão ao Sr. Prefeito, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 11/08/98

17 - RELCOM
17-0497/1998



Folha No 20 do proc.
No 312 de 19 97
O funcionário pm

Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 312/97, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse da coletividade, visto que objetiva, primordialmente, oferecer um tratamento digno, no âmbito da administração municipal, àqueles que ajudaram a construir a nossa cidade. Assim, o projeto vitimado pelo inoportuno veto total nada mais faz do que regulamentar o disposto na Lei Fundamental desta Urbe.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto pelo Sr. Alcaide ao Projeto de Lei 312/97, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei.

Sala das Comissões Reunidas, *11/08/98*

mm
[Signature]



Folha n.º 342 do proc.
 de 1999
 O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Nos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sobre o veto total apostado pelo Executivo ao Projeto de Lei 312/97, entendemos que não cabe razão ao Senhor Prefeito.

Allega o Executivo que o espaço físico das repartições integrantes da Administração Pública, em sua maioria, é insuficiente para a criação de mais uma sala com objetivos específicos. Ainda, segundo o Sr. Prefeito, existe a inoportunidade do deslocamento de funcionários que exercem outras funções que não o atendimento à população idosa.

Entendemos que tais argumentos são insuficientes para justificar o veto apostado ao projeto em questão.

Ao Executivo cabe administrar a cidade buscando o bem-estar dos munícipes. Com relação aos idosos, é dever da administração assegurar sua integração na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas. Esta diretriz consta da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que demonstra a oportunidade e o acerto do projeto ora aprovado.

O projeto, tão-somente, viabiliza diretriz já integrante do nosso sistema legal, razão pela qual a Administração deve adequar-se para bem desempenhar suas funções.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela REJEIÇÃO AO VETO TOTAL aposto pelo Senhor Prefeito.

Sala das Comissões Reunidas, 11/08/98.

John Lewis

Carlos Nader

~~for Charles (Pala Vajana)~~
(contrabasso)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30.06.98


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento, examinando as razões do veto, concorda com os argumentos relacionados pelo Executivo a respeito da propositura, especialmente o de que as pessoas idosas já são, por força da Lei 11.109, de 31 de outubro de 1991, e da Lei 11.248, de 19 de outubro de 1992, objeto de atendimento especial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população; e o de que a criação de uma sala exclusivamente voltada para o atendimento a idosos resultaria em desnecessário comprometimento de espaço e no deslocamento de funcionários em prejuízo das funções que ora exercem.

Destarte, pela manutenção do veto total é o parecer.

Quama

(Comissão)

Shun

131
68

133ª SESSÃO ORDINÁRIA

02/04/2002

- Presidência dos Srs. José Eduardo Cardozo, Celso Jatene, Goulart e Vanderlei de Jesus.

- Secretaria dos Srs. Celso Jatene e Vanderlei de Jesus.

- À hora regimental, com o Sr. José Eduardo Cardozo na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adriano Diogo, Alcides Amazonas, Flávia Pereira, Ana Martins, Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes - Baratão, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Augusto Campos, Beto Custódio, Carlos Alberto Bezerra Jr., Carlos Apolinario, Carlos Giannazi, Carlos Neder, Celso Cardoso, Celso Jatene, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Devanir Ribeiro, Domingos Dissei, Edivaldo Estima, Eliseu Gabriel, Erasmo Dias, Farhat, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Goulart, Havanir Nimtz, Humberto Martins, Ítalo Cardoso, João Antônio, Jooji Hato, José Laurindo, José Mentor, José Olímpio, José Viviani Ferraz, Lucila Pizani Gonçalves, Marcos Zerbini, Milton Leite, Myryam Athie, Nabil Bonduki, Paulo Frange, Raul Cortez, Ricardo Montoro, Roberto Tripoli, Roger Lin, Rubens Calvo, Salim Curiati, Toninho Campanha, Toninho Paiva, Vanderlei de Jesus, Vicente Cândido, Wadih Mutran e William Woo.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 312/97, do Vereador Domingos Dissei (PFL), que dispõe sobre instalação de salas destinadas às pessoas da 3ª Idade, em todas repartições do Município. (DOCREC-71/98) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão do item.

Tem a palavra, para discutir, o autor do projeto, nobre Vereador Domingos Dissei, por 15 minutos.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PFL) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, munícipes que assistem à TV Câmara São Paulo, é um projeto de minha autoria que dispõe sobre a instalação de salas destinadas ao atendimento de pessoas da terceira idade em todas as repartições do Poder Público Municipal. É de 1997 e houve o veto de parte do Prefeito Celso Pitta.

O que ocorre? Todo banco já tem caixa destinado à terceira idade, o ônibus tem o lugar destinado ao idoso, todos estão respeitando o idoso. O Município de São Paulo não respeita o idoso como deveria, porque não existe uma sala especial destinada ao idoso nas repartições públicas. O idoso quer alguma informação

da bancada do PPB, acordou com os demais líderes que hoje debateríamos dois vetos na sessão ordinária, sendo que na sessão extraordinária iríamos votar três projetos de lei de autoria dos Srs. Vereadores e, em seguida, dois projetos extremamente importantes do Executivo.

Muito obrigado.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Nobre Vereador Arselino Tatto, o nobre Vereador Wadih Mutran representa muito bem o PPB, e o acordo foi só uma sugestão.

Só para concluir, o PT só gastou 31% na Educação se quem fez a conta estudou na escola que o PT administra, porque realmente não sabe somar 1 mais 1.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, de acordo com os entendimentos ocorridos entre os Srs. Vereadores, requeiro o adiamento da votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o adiamento.